



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

**PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E JULGAMENTO DE RECURSOS**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, nos autos do processo seletivo de credenciamento em epígrafe, destinado ao provimento temporário ao cargo de Enfermeiro, torna público edital de classificação definitiva e julgamento de recursos.

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Recorrente: Jenika Barreti de Paula

Razões recursais: Candidata argumenta que não teve sua inscrição considerada. Demonstra, documentalmente, que se inscreveu, e reforça seu pedido de inscrição.

Decisão: **Procedência**. Candidata, de fato, inscreveu-se no Processo Seletivo. A desconsideração de sua inscrição, possivelmente, decorreu de problema tecnológico. Ante o exposto, proceda-se à inclusão da recorrente dentre os avaliados ao cargo.

Recorrente: Karen Victoria Rodrigues de Arruda

Razões recursais: Candidata argumenta que, na classificação provisória, teve desconsiderada sua condição de genitora de filho(a) com idade inferior a 06 (seis) anos.

Decisão: **Procedência**. Candidata, de fato, possui filho com idade inferior a 06 (seis) anos. A candidata que figurava, na classificação provisória, em posição imediatamente superior, sob empate, possui filho com idade já completa de 14 (quatorze) anos. Ante o exposto, nos termos do Edital Normativo, dê-se prioridade à ora recorrente.

Recorrente: Ariane Cristina de Jesus Valter



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Razões recursais: Candidata solicita recontagem de pontos, uma vez que sustenta ter ocorrido equívoco na lista de classificação provisória (sem especificar a suposta inconsistência).

Decisão: **Improcedência**. A inscrição da candidata foi reavaliada, e a pontuação se mantém. Ressalta-se que a candidata apresentou diversas experiências profissionais como Enfermeira. Entretanto, em nenhuma delas comprovou ter completado 01 ano na mesma experiência. A única experiência na qual a candidata superou o prazo mínimo de 01 ano foi como Agente Comunitária de Saúde, o que não tem o condão de lhe atribuir pontuação, nos termos do Edital.

Recorrente: Suelen Aparecida dos Santos

Razões recursais: Candidata sustenta ter ocorrido equívoco em sua pontuação, uma vez que demonstrou experiência profissional – ininterrupta e no mesmo local de trabalho – por 02 (dois) anos, sendo-lhe atribuídos somente 02 (dois) pontos.

Decisão: **Procedência**. Com razão a candidata. De fato, o Edital previa a atribuição de 02 (dois) pontos para cada ano de experiência ininterrupta, como Enfermeiro, comprovada no mesmo local de trabalho. Ante o exposto, atribua-se à recorrente o total de 04 (quatro) pontos pelo critério de experiência profissional, somados a 01 (um) ponto pela formação universitária como Enfermeira, chegando-se ao total de 05 (cinco) pontos.

Recorrente: Marcela Fonseca Machado Vieira Silva de Ramos.

Razões recursais: Candidata solicita recontagem de pontos, alegando não ter tido consideradas, adequadamente, suas experiências profissionais como enfermeira.

Decisão: **Procedência**. Com razão a candidata. Os documentos fornecidos pela candidata apontam o transcurso de 04 (quatro) anos, ininterruptos, na mesma experiência profissional como Enfermeira. Ante o exposto, atribua-se a respectiva pontuação.

DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

1) Marcela Fonseca Machado Vieira Silva de Ramos: 09 (nove) pontos



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Curso superior de Enfermagem: 01 (um) ponto
Experiência profissional como Enfermeiro: 08 (oito) pontos

Obs. Candidata comprovou ter exercido a função de Enfermeira – ininterruptamente na mesma experiência – pelo período de 04 (quatro) anos.

2) Jenika Barreti de Paula: 07 (sete) pontos

Curso superior de Enfermagem: 01 (um) ponto
Experiência profissional como Enfermeiro: 06 (seis) pontos.

Obs. Candidata comprovou a **experiência de três anos completos, ininterrupta, como Enfermeira, no mesmo local de trabalho**, sendo-lhe atribuída, por conseguinte, a soma de 06 (seis) pontos. Além disso candidata demonstrou diversas experiências, como Enfermeira, em outros locais, por **períodos inferiores a 01 (um) ano**, de modo que não logrou a respectiva pontuação. Por fim, a candidata demonstrou experiência em funções estranhas á enfermagem, como “Técnica de Coleta”, o que também não lhe conferiu quaisquer pontos.

3) Suelen Aparecida dos Santos: 05 (cinco) pontos

Curso Superior de Enfermagem: 01 (um) ponto
Experiência profissional como Enfermeiro: 04 (quatro) pontos

Obs. Candidata comprovou a experiência de dois anos, ininterrupta, como Enfermeira, no mesmo local de trabalho, sendo-lhe atribuída, por conseguinte, a soma de 04 (quatro) pontos.

4) Karen Victoria Rodrigues de Arruda: 01 (um) ponto

Curso Superior de Enfermagem: 01 (um) ponto
Experiência profissional como Enfermeiro: 00 (zero) pontos

Obs. Candidata não demonstrou experiência profissional como Enfermeira.
Critério de desempate: 01 (um) filho com idade inferior a 06 (seis) anos



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

5) Ariane Cristina de Jesus Valter: 01 (um) ponto

Curso Superior de Enfermagem: 01 (um) ponto

Experiência profissional como Enfermeiro: 00 (zero) pontos

Obs. Em que pese a candidata tenha demonstrado experiência na condição de enfermeiro, nenhuma das oportunidades excedeu ao prazo mínimo de 01 (um) ano, exigido pelo Edital Normativo para pontuação.

Obs. Candidata demonstrou ter 01 (filho) com idade já completa de 14 (quatorze) anos, o que não escapa ao critério de desempate previsto ao Edital Normativo

Ante o exposto, sob supervisão da Comissão Organizadora, **HOMOLOGO** o presente Processo Seletivo de Credenciamento.

Município de Barra do Turvo, 14 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal